



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

PLCL nº 003/2024

Objeto: Alteração da base de cálculo previdenciária sobre aposentadoria e pensão

PARECER

217.1/2024/JACC/SAJ

1. Em continuidade ao relatado nos pareceres jurídicos que constam a fls. 11/16 e 136, passamos a nos manifestar quanto a nova documentação trazida por um dos autores a fls. 139/146, com vistas a atender ao disposto pelo art. 16, inc. I, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

2. O documento apresentado, denominado “Estudo de Impacto Orçamentário”, busca indicar o custo aproximado da medida que se almeja implementar (isenção de contribuição previdenciária aos inativos), para garantir a saúde financeira dos órgãos públicos e a sustentabilidade das contas públicas.

3. Diz-se “custo” aquilo que deixará de ser arrecadado pelos cofres públicos, acaso o presente projeto venha a ser aprovado e/ou sancionado/promulgado.

4. Nesse prisma, o documento de fls. 139/146 **atende** ao quanto mencionado a fls. 12, item 7, previsto pelo art. 16, inc. I, da Lei Complementar 101/2000, que também tem por finalidade cumprir o que determina a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

5. Sem prejuízo, informa-se que o Supremo Tribunal Federal, em 19/06/2024¹, ao analisar diversas ações (ADIs nº 6.254, 6.255, 6.256, 6.258, 6.271, 6.279, 6.289, 6.361, 6.367, 6.384, 6.385 e 6.916) sobre a constitucionalidade da contribuição de inativos, formou maioria (ainda sem

¹ Após o protocolo do projeto em análise



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

julgimento concluído) para declarar a Inconstitucionalidade de tal cobrança, indo ao encontro da presente medida, conforme documento anexo.

6. Este é o parecer.

Jacareí, 23 de julho de 2024.

Jorge Alfredo Cespedes Campos

Secretário-Diretor Jurídico

ADI 6254

PROCESSO ELETRÔNICO PÚBLICO MESA DA CÂMARA

NÚMERO ÚNICO: 0033118-14.2019.1.00.0000

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE

Origem: DF - DISTRITO FEDERAL

Relator: MIN. LUÍS ROBERTO BARROSO

Relator do último incidente: MIN. LUÍS ROBERTO BARROSO (ADI-MC-Ref)

REQTE.(S) ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS DEFENSORES PÚBLICOS - ANADEP
ADV.(A/S) ISABELA MARRAFON (37798/DF)
ADV.(A/S) ILTON NORBERTO ROBL FILHO (38677/DF, 43824/PR, 48138-A/SC)
INTDO.(A/S) MESA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

AGENDA 2030 DA ONU:

✓ Todos Informações Partes Andamentos Decisões Sessão Virtual

Deslocamentos

Petições

Recursos

Pautas

PLENÁRIO**CERTIDÃO DE JULGAMENTO****AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 6.254**

PROCED. : DISTRITO FEDERAL

RELATOR : MIN. LUÍS ROBERTO BARROSO

REQTE.(S) : ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS DEFENSORES PÚBLICOS - ANADEP

ADV.(A/S) : ISABELA MARRAFON (37798/DF)

ADV.(A/S) : ILTON NORBERTO ROBL FILHO (38677/DF, 43824/PR, 48138-A/SC)

INTDO.(A/S) : MESA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROC.(A/S)(ES) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

INTDO.(A/S) : MESA DO SENADO FEDERAL

PROC.(A/S)(ES) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

AM. CURIAE. : FEDERACAO NACIONAL DOS POLICIAIS FEDERAIS

ADV.(A/S) : ANTONIO RODRIGO MACHADO DE SOUSA (77908/BA, 34921/DF, 68489A/GO, 4370/SE)

AM. CURIAE. : FEDERACAO NACIONAL DOS TRABALHADORES DO JUDICIARIO FEDERAL E MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO

ADV.(A/S) : RAIMUNDO CEZAR BRITTO ARAGAO (32147/DF, 140251/MG, 234932/RJ, 1190/SE, 439314/SP)

AM. CURIAE. : PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA

ADV.(A/S) : WALBER DE MOURA AGRA (76531/DF, 00757/PE)

AM. CURIAE. : FEDERACAO DE SINDICATOS DE PROFESSORES E PROFESSORAS DE INSTITUICOES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR E DE ENSINO BASICO TECNICO E TECNOLOGICO

ADV.(A/S) : ANDREIA ARAUJO MUNEMASSA (43713-A/CE, 54748/DF, 57886/GO, 147841/MG, 25388-A/PB, 59983/PE, 093156/RJ, 491-A/RN)

AM. CURIAE. : INSTITUTO BRASILEIRO DE DIREITO ADMINISTRATIVO

ADV.(A/S) : MAURICIO GARCIA PALLARES ZOCKUN (55420/BA, 69256A/GO, 156594/SP)

AM. CURIAE. : SINDIFISCO NACIONAL-SINDICATO NACIONAL DOS AUDITORES FISCAIS DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

ADV.(A/S) : FABIO ZAMBITTE IBRAHIM (77643/PR, 176415/RJ, 126294A/RS)

AM. CURIAE. : FEDERACAO NACIONAL DOS POLICIAIS RODOVIARIOS FEDERAIS

ADV.(A/S) : RUDI MEIRA CASSEL (80987/BA, 22256/DF, 38605/ES, 165498/MG, 170271/RJ, 49862A/RS, 421811/SP)

AM. CURIAE. : SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES DAS AGÊNCIAS NACIONAIS DE REGULAÇÃO - SINAGÊNCIAS

ADV.(A/S) : ALEX LUCIANO VALADARES DE ALMEIDA (40996/DF, 99065/MG)

AM. CURIAE. : ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS PROCURADORES DA REPÚBLICA-ANPR

ADV.(A/S) : FERNANDO GAIAO TORREAO DE CARVALHO (20800/DF)

ADV.(A/S) : ANDRE FONSECA ROLLER (20742/DF)

ADV.(A/S) : FELIPE DE OLIVEIRA MESQUITA (34673/DF)

AM. CURIAE. : FÓRUM NACIONAL PERMANENTE DE CARREIRAS TÍPICAS DE ESTADO-FONACATE

ADV.(A/S) : ULISSES RIEDEL DE RESENDE (00968/DF)
ADV.(A/S) : ANTONIO TORREAO BRAZ FILHO (09930/DF, 69108/GO,
154525/MG, 238265/RJ)
ADV.(A/S) : THAIS MARIA RIEDEL DE RESENDE ZUBA (20001/DF,
167067/RJ)
AM. CURIAE. : CONFEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO
FEDERAL-CONDSEF
ADV.(A/S) : JOSE LUIS WAGNER (1235-A/AP, 17183/DF, 56304/GO,
47516/PE, 18061/PR, 125216/RJ, 18097/RS, 15111/SC)
AM. CURIAE. : INSTITUTO BRASILEIRO DE DIREITO PREVIDENCIÁRIO-IBDP
ADV.(A/S) : JANE LÚCIA WILHELM BERWANGER (47466/DF, 61984/GO,
209655/MG, 33004/A/MT, 76463/PR, 46917/RS, 42874/SC, 515595/SP)
ADV.(A/S) : GISELE LEMOS KRAVCHYCHYN (52057/PR, 250708/RJ,
18200/SC, 356A/SE, 494709/SP)
ADV.(A/S) : DIEGO MONTEIRO CHERULLI (37905/DF, 27250/ES)

CERTIFICO que o **PLENÁRIO**, ao apreciar o processo em epígrafe, em sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

Decisão: Após o voto do Ministro Roberto Barroso (Relator), que julgava improcedente o pedido formulado; e do voto do Ministro Edson Fachin, que divergia do Relator e julgava parcialmente procedente o pedido para declarar: i) a inconstitucionalidade do art. 1º da EC nº 103/2019, na parte alteradora dos parágrafos 1º-A, 1º-B e 1º-C do art. 149 da Constituição Federal; ii) a inconstitucionalidade da expressão "que tenha sido concedida ou" do art. 25, §3º, da EC nº 103/2019 e, em relação ao mesmo dispositivo, dava interpretação conforme à Constituição à locução "que venha a ser concedida", de modo a assegurar que o tempo de serviço anterior ao advento da EC nº 20/1998, nos termos da legislação vigente à época de seu implemento, seja computado como tempo de contribuição para efeito de aposentadoria; iii) a interpretação conforme à Constituição ao art. 26, §5º, da EC nº 103/2019, de modo a que o acréscimo sobre o cálculo de benefícios, instituído em favor das trabalhadoras mulheres filiadas ao Regime Geral da Previdência Social (RGPS), aplique-se em igual modo e sem distinção às mulheres servidoras vinculadas ao Regime Próprio da Previdência Social (RPPS), pediu vista dos autos o Ministro Ricardo Lewandowski. Falaram: pela requerente, o Dr. Ilton Norberto Robl Filho; pelo *amicus curiae* Fórum Nacional Permanente de Carreiras Típicas de Estado - FONACATE, a Dra. Thais Riedel; pelo *amicus curiae* Federação Nacional dos Policiais Federais, o Dr. Antonio Rodrigo Machado; pelo *amicus curiae* Federação Nacional dos Trabalhadores do Judiciário Federal e Ministério Público da União, o Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão; e, pelo *amicus curiae* Confederação dos Trabalhadores no Serviço Público Federal-CONDSEF, o Dr. Pedro Maurício Pita da Silva Machado. Plenário, Sessão Virtual de 16.9.2022 a 23.9.2022.

Decisão: Em continuidade de julgamento, o processo foi destacado pelo Ministro Luiz Fux. A Ministra Rosa Weber (Presidente) antecipou seu voto acompanhando o Ministro Edson Fachin. Plenário, Sessão Virtual de 23.6.2023 a 30.6.2023.

Decisão: (Julgamento conjunto ADIs 6.254, 6.255, 6.256, 6.258, 6.271, 6.279, 6.289, 6.361, 6.367, 6.384, 6.385 e 6.916) Após o voto do Ministro Luís Roberto Barroso (Presidente e Relator), que julgava improcedentes os pedidos formulados nas ADIs 6.254, 6.256, 6.279, 6.289, 6.367, 6.384, 6.385 e 6.916, declarando-se a constitucionalidade dos dispositivos impugnados, e parcialmente procedentes os pleitos apresentados nas ADIs 6.255, 6.258, 6.271 e 6.361, apenas para que seja dada interpretação conforme a Constituição ao art. 149, § 1º-A, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 103/2019, a fim de que a base de cálculo da contribuição previdenciária de inativos e pensionistas somente possa ser majorada em caso de subsistência comprovada de déficit atuarial após a adoção da progressividade de alíquotas, entendendo prejudicados os agravos regimentais interpostos nas ADIs 6.255 e 6.258; dos votos dos Ministros Edson Fachin e Rosa Weber, que votara em assentada anterior ao pedido de destaque, (1) decretando a ilegitimidade ativa *ad causam* das autoras das ADIs de nº. 6.289, 6.384, 6.385, 6.361, 6.258, 6.271, 6.367 e 6.256 (apenas, neste último caso, em relação à ANAMATRA), julgando as ações extintas, sem resolução do seu mérito; (2) no mérito, com ressalvas à fundamentação, acompanhava o Relator para, ultrapassadas as questões preliminares, julgar improcedentes os pedidos formulados nas ADIs nº. 6.279 e 6.916, por não vislumbrar os alegados vícios de inconstitucionalidade formal e material nelas suscitados; (3) divergia do Relator, entretanto, para julgar parcialmente procedentes as ADIs nº. 6.254 (ANADEP), 6.256 (AMB e Outros) e 6.255 (AMB e Outros), nesta última acolhendo o seu pleito em maior extensão, para declarar: i) a inconstitucionalidade do art. 1º da EC nº. 103/2019, na parte alteradora dos parágrafos 1º-A, 1º-B e 1º-C do art. 149 da Constituição Federal; ii) a inconstitucionalidade da expressão "que tenha sido concedida ou" do art. 25, §3º, da EC nº. 103/2019, e, em relação ao mesmo dispositivo, dava interpretação conforme à Constituição à locução "que venha a ser concedida", de modo a assegurar que o tempo de serviço anterior ao advento da EC nº. 20/1998, nos termos da legislação vigente à época de seu implemento, seja computado como tempo de contribuição para efeito de aposentadoria; e iii) a interpretação conforme à Constituição ao art. 26, §5º, da EC nº. 103/2019, de modo a que o acréscimo sobre o cálculo de benefícios, instituído em favor das trabalhadoras mulheres filiadas ao Regime Geral da Previdência Social (RGPS), aplique-se em igual modo e sem distinção às mulheres servidoras vinculadas ao Regime Próprio da Previdência Social (RPPS); e do voto do Ministro Dias Toffoli, que acolhia parcialmente o entendimento lançado pelo Ministro Edson Fachin e

julgava parcialmente procedentes os pedidos para: a) declarar a inconstitucionalidade dos §§ 1º-A, 1º-B e 1º-C do art. 149 da Constituição Federal, na redação conferida pela EC nº 103/19; b) conferir interpretação conforme à Constituição ao art. 26, § 5º, da EC nº. 103/2019, de modo a que o acréscimo sobre o cálculo de benefícios, instituído em favor das trabalhadoras mulheres filiadas ao Regime Geral da Previdência Social (RGPS), aplique-se em igual modo e sem distinção às mulheres servidoras vinculadas ao Regime Próprio da Previdência Social (RPPS), e, quanto aos demais pedidos, acompanhava o Relator, reconhecendo a constitucionalidade dos demais dispositivos impugnados, com exceção do art. 25, § 3º, da EC nº. 103/2019, para o qual conferia interpretação conforme à Constituição para assentar a necessidade de que eventuais revisões dos atos concessivos de aposentadoria, em decorrência da infração do dispositivo constitucional citado, sujeitam-se à instauração de prévio procedimento administrativo, em que resguardados a ampla defesa e o contraditório, bem como aos prazos legais extintivos do direito de revisar tais atos, pediu vista dos autos o Ministro Alexandre de Moraes. Plenário, Sessão Virtual de 8.12.2023 a 18.12.2023.

Decisão: (Julgamento conjunto ADIs 6.254, 6.255, 6.256, 6.258, 6.271, 6.279, 6.289, 6.361, 6.367, 6.384, 6.385, 6.916 e 6.731) Após a confirmação de voto do Ministro Luís Roberto Barroso (Presidente e Relator), no sentido de julgar improcedentes os pedidos formulados nas ADIs 6.254, 6.256, 6.279, 6.289, 6.367, 6.384, 6.385 e 6.916, declarando-se a constitucionalidade dos dispositivos impugnados, e parcialmente procedentes os pleitos apresentados nas ADIs 6.255, 6.258, 6.271, 6.361 e 6.731, apenas para que seja dada interpretação conforme a Constituição ao art. 149, § 1º-A, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 103/2019, a fim de que a base de cálculo da contribuição previdenciária de inativos e pensionistas somente possa ser majorada em caso de subsistência comprovada de déficit atuarial após a adoção da progressividade de alíquotas ou a comprovação de sua ineficácia, restando prejudicados os agravos regimentais interpostos nas ADIs 6.255 e 6.258; do voto-vista do Ministro Alexandre de Moraes, que acompanhava o Ministro Edson Fachin, exceto no tocante ao art. 149, § 1º, da Constituição, ponto em que acompanhava o Relator, julgando constitucional o dispositivo; do voto ora reajustado do Ministro Dias Toffoli, que acompanhava, na íntegra, o Ministro Edson Fachin; do voto do Ministro Cristiano Zanin, que conhecia das ações diretas e, no mérito, acompanhava o Relator, exceto quanto ao art. 25, § 3º, da EC 103/2019, ponto em que acompanhava em parte o Ministro Edson Fachin para declarar a inconstitucionalidade da expressão "que tenha sido concedida ou", desde que já adquirido ou efetivado o direito; dos votos dos Ministros Cármen Lúcia e André Mendonça, que acompanhavam o Ministro Edson Fachin; do voto do Ministro Luiz Fux, que

acompanhava o Ministro Edson Fachin, exceto no tocante ao § 1º do art. 149 da Constituição, ponto em que acompanhava o Relator julgando constitucional o dispositivo; do voto do Ministro Nunes Marques, que acompanhava o Relator, exceto no tocante ao art. 25, § 3º, da EC 103/2019, ponto em que acompanhava o Ministro Edson Fachin, pediu vista dos autos o Ministro Gilmar Mendes. Não votou o Ministro Flávio Dino, sucessor da Ministra Rosa Weber, que proferira voto em assentada anterior acompanhando o Ministro Edson Fachin. Plenário, 19.6.2024.

Presidência do Senhor Ministro Luís Roberto Barroso. Presentes à sessão os Senhores Ministros Gilmar Mendes, Cármen Lúcia, Dias Toffoli, Luiz Fux, Edson Fachin, Alexandre de Moraes, Nunes Marques, André Mendonça, Cristiano Zanin e Flávio Dino.

Procurador-Geral da República, Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco.

Carmen Lilian Oliveira de Souza
Assessora-Chefe do Plenário



Busca...



Primary Menu

REFORMA DE BOLSONARO

STF forma maioria para derrubar parte da reforma da Previdência: caem contribuição extraordinária e desconto de aposentados abaixo de R\$ 7,7 mil

Publicado em: 19/06/2024



O Supremo Tribunal Federal (STF) retomou, nesta quarta-feira, 19, o julgamento das doze ações diretas de inconstitucionalidade (ADIs) que questionam diversos pontos da reforma da Previdência de 2019, projeto apresentado pelo governo de Jair Bolsonaro (PL). Os ministros e ministras formaram maioria para derrubar alguns pontos da reforma; a progressividade da alíquota tem sua votação empatada até o momento. Faltando apenas o seu voto para ser apresentado, o ministro Gilmar Mendes pediu vista. Embora haja algumas definições numéricas, todos os votos ainda podem ser modificados até a conclusão do julgamento.

Buscar...

Folha

156 My

Câmara Municipal de Jacareí

AGENDA



25/07/2024
REUNIÃO DO CONSELHO GERAL

HÍBRIDO 19:30



27/06/2024
ATO PÚBLICO PELA REESTRUTURAÇÃO DA CARREIRA

□ □



28/06/2024
MOBILIZAÇÃO NACIONAL EM DEFESA DO PLANO DE CARGOS, CARREIRA E SALÁRIOS (PCCS)

BRASILIA 08:00

NEWSLETTER

RECEBA NOTÍCIAS DO SINTRAJUFE

NOME *

Digite seu nome

EMAIL *

Digite seu email

CADASTRAR

FIQUE LIGADO



10º CONGRESSO ESTADUAL DO SINTRAJUFE/RS



SOLIDARIEDADE



ORÇAMENTO PARTICIPATIVO INTERIOR



FORMULÁRIO DE RESSARCIMENTO DE DESPESAS

Notícias Relacionadas



Fenajufe reúne-se com secretário de Aposentadorias do Ministério da Previdência



Valor e Folha abrem artilharia a favor da reforma da Previdência de Bolsonaro; silêncio em relação a julgamento de ADIs no STF é quebrado em defesa de confisco salarial e progressividade



Live do Sintrajufe/RS responde aos principais questionamentos sobre como o julgamento das ADIs da reforma da Previdência pelo STF afetará a vida dos servidores



STF pode derrubar confisco de aposentadorias promovido por Bolsonaro e Leite; Sintrajufe/RS debate julgamento nesta quinta, 4



Com os votos desta quarta, os ministros e ministras formaram maioria para derrubar a contribuição extraordinária e a contribuição sobre o que superar o salário mínimo para aposentados e aposentadas. Também formou maioria pela inconstitucionalidade das diferenças de tratamento entre mulheres servidoras e da iniciativa privada. Por outro lado, também foi formada maioria pela constitucionalidade do fim da "imunidade do duplo teto" e das mudanças na forma de cálculo da pensão por morte.

Estão sendo votadas em julgamento conjunto, por temas correlatos, as ADIs de números 6.254, 6.255, 6.256, 6.258, 6.271, 6.279, 6.289, 6.361, 6.367, 6.384, 6.385 e 6.916, que tratam de diversos temas de interesse de colegas aposentados, aposentadas e pensionistas, além de servidores e servidoras da ativa. Na abertura da sessão, o presidente do Supremo e relator das matérias, ministro Luís Roberto Barroso, releu o resumo de seu voto, no qual recusou todas as ações, defendendo a constitucionalidade da emenda constitucional 103/2019, da reforma da Previdência. Barroso também resumiu os votos seguintes, dos ministros Edson Fachin, Rosa Weber e Dias Toffoli, que divergiram do relator e apontaram inconstitucionalidade de alguns pontos.

Fachin votou especificamente pela inconstitucionalidade de cinco itens da reforma: as contribuições acima do salário mínimo para aposentados, aposentadas e pensionistas; a possibilidade de contribuição extraordinária em situações de déficit atuarial; a alíquota progressiva aplicada a servidores e servidoras; a diferença de tratamento entre trabalhadoras do regime geral e servidoras públicas (Fachin defendeu a extensão, assim, da forma de cálculo do regime geral para o regime próprio); e a nulidade das aposentadorias já concedidas a membros do Ministério



Público e magistrados que não comprovaram contribuição durante o período de advocacia. A ministra Rosa Weber e o ministro Dias Toffoli acompanharam o voto de Fachin.

Leia [AQUI](#) matéria detalhando alguns dos pontos questionados pelas ADIs.



O voto de Moraes

O ministro Alexandre de Moraes pediu vista ainda em dezembro de 2023, devolvendo os processos em 23 de abril de 2024, data desde a qual as ADIs aguardam a retomada do julgamento, confirmada finalmente nesta quarta-feira, 19. Agora, concordou parcialmente com o ministro Edson Fachin para declarar inconstitucionais alguns dos itens da reforma.

Moraes abriu sua fala destacando que há “vários preconceitos com relação à questão previdenciária e versões de que toda a culpa acaba sendo do trabalhador”. Sobre o alegado déficit previdenciário, Moraes defendeu que “esse déficit seria contornado se 32% de isenções tributárias que não precisariam mais existir fossem revogadas”, e disse que as seguidas reformas da Previdência não foram solução.

Depois, apresentou argumentos sobre cada um dos pontos discutidos pelas ADIs. Em relação a aposentados e aposentadas, às mudanças no cálculo das contribuições e à contribuição extraordinária, ele avaliou que o tratamento da reforma é “confiscatório” e sobrecarrega os inativos. E concluiu seu voto alinhando-o à posição de Fachin em quatro dos cinco itens nos quais este discordou de Barroso – a exceção foi a progressividade das alíquotas, que Moraes considerou constitucional.

Em relação à mudança no cálculo da pensão por morte, outro ponto questionado pelas ADIs, Moraes votou pela constitucionalidade, mas criticou a medida: “não vislumbro inconstitucionalidade, mas essa não é uma boa regra. Ela leva em conta cálculos matemáticos, mas não leva em conta a vida real”. E concluiu que “do ponto de vista político e institucional, talvez o Congresso Nacional precisasse repensar essa norma”.

O voto de Zanin

Após o voto de Moraes, o ministro Cristiano Zanin apresentou seu voto. Zanin acompanhou Barroso, reconhecendo a constitucionalidade dos itens questionados



pelas ADIs e pelos ministros que divergiram do relator. Para Zanin, o alegado déficit da Previdência "impressiona", e a reforma da Previdência de 2019 buscou atender ao artigo 201, "que faz expressa referência aos critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial da Previdência". Zanin discordou de Barroso apenas no que se refere ao tema da nulidade de aposentadorias já concedidas a membros do Ministério Público e magistrados que não comprovaram contribuição durante o período de advocacia.



Os votos de Cármen Lúcia e André Mendonça

A seguir, quem votou foi a ministra Cármen Lúcia. Ela acompanhou integralmente a divergência apresentada por Fachin, ressaltando a defesa dos mesmos princípios que fundamentaram o voto do ministro: a solidariedade, as regras que garantam essa solidariedade e o fato de que o modelo previdenciário não pode desnaturar os fundamentos dos princípios constitucionais. Depois, o ministro André Mendonça votou da mesma forma, acompanhando Fachin.

O voto de Nunes Marques

Depois de André Mendonça, quem votou foi o ministro Nunes Marques. Ele acompanhou o voto de Barroso, pela constitucionalidade de todos os itens questionados, com exceção da questão da nulidade das aposentadorias já concedidas a membros do Ministério Público e magistrados que não comprovaram contribuição durante o período de advocacia, tema no qual acompanhou Fachin.

O voto de Fux

O último voto apresentado foi o do ministro Luiz Fux. Ele entendeu pela inconstitucionalidade da contribuição extraordinária e da diferença na base de cálculo das servidoras públicas para as trabalhadoras do setor privado. Também apontou como inconstitucional a nulidade das aposentadorias dos membros do MP e dos magistrados que não comprovaram contribuição durante o período de advocacia, nos termos do voto de Fachin. Fux concordou com Barroso nos outros temas, definindo como constitucionais medidas como a mudança no cálculo da contribuição de aposentados, aposentadas e pensionistas e a progressividade das alíquotas.

Gilmar Mendes pede vista

Após o voto de Fux, o ministro Gilmar Mendes pediu vista do processo, o que empurra a finalização do julgamento para uma futura sessão do STF. Ainda antes do encerramento, o ministro Alexandre de Moraes pediu a palavra para dizer que deverá reavaliar, nesse intervalo de julgamento, a questão da pensão por morte – Moraes diz ter dúvidas sobre sua constitucionalidade.

Como ficaram os resultados?

Com os dez votos já apresentados, restou indefinida apenas a questão da



progressividade das alíquotas. Sobre esse tema, o placar está em cinco a cinco, dependendo-se apenas do voto de Gilmar Mendes – votaram a favor dos servidores as ministras Rosa Weber e Cármen Lúcia e os ministros Edson Fachin, Dias Toffoli e André Mendonça.

Por sua vez, o STF formou maioria para derrubar dois ataques aos aposentados, aposentadas e pensionistas: a possibilidade de implementação, para eles, de contribuição extraordinária em caso de déficit atuarial; e, neste mesmo caso, a definição de que “a contribuição ordinária dos aposentados e pensionistas poderá incidir sobre o valor dos proventos de aposentadoria e de pensões que supere o salário mínimo” – atualmente, a contribuição incide sobre os valores que superam teto do RGPS. O Supremo também formou maioria para tornar inconstitucional a diferença de tratamento entre trabalhadoras do regime geral e servidoras públicas, de maneira que a forma de cálculo do regime geral nesses casos deve ser estendida para o regime próprio.

Por outro lado, os ministros também formaram maioria para declarar a constitucionalidade do fim da “imunidade do duplo teto” e das mudanças na forma de cálculo da pensão por morte.

Veja abaixo a tabela com os votos dos ministros e ministras nos principais temas de interesse das servidoras e servidores públicos:



Tema: Alíquota progressiva

Luís Roberto Barroso	Constitucionalidade
Edson Fachin	Inconstitucionalidade
Rosa Weber	Inconstitucionalidade
Dias Toffoli	Inconstitucionalidade
Alexandre de Moraes	Constitucionalidade
Cristiano Zanin	Constitucionalidade
Carmen Lúcia	Inconstitucionalidade
Nunes Marques	Constitucionalidade
Luiz Fux	Constitucionalidade

Tema: Contribuição extraordinária de aposentados, aposentadas e pensionistas



Luís Roberto Barroso	Constitucionalidade
Edson Fachin	Inconstitucionalidade
Rosa Weber	Inconstitucionalidade
Dias Toffoli	Inconstitucionalidade
Alexandre de Moraes	Inconstitucionalidade
Cristiano Zanin	Constitucionalidade
Cármem Lúcia	Inconstitucionalidade
Nunes Marques	Constitucionalidade
Luiz Fux	Inconstitucionalidade

Tema: Contribuição acima do salário mínimo para aposentados, aposentadas e pensionistas



Luís Roberto Barroso	Constitucionalidade
Edson Fachin	Inconstitucionalidade
Rosa Weber	Inconstitucionalidade
Dias Toffoli	Inconstitucionalidade
Alexandre de Moraes	Inconstitucionalidade
Cristiano Zanin	Constitucionalidade
Cármem Lúcia	Inconstitucionalidade
Nunes Marques	Constitucionalidade
Luiz Fux	Constitucionalidade

Tema: Mudança na base de cálculo das servidoras públicas



Luís Roberto Barroso	Constitucionalidade
Edson Fachin	Inconstitucionalidade
Rosa Weber	Inconstitucionalidade
Dias Toffoli	Inconstitucionalidade
Alexandre de Moraes	Inconstitucionalidade
Cristiano Zanin	Constitucionalidade
Cármem Lúcia	Inconstitucionalidade
Nunes Marques	Constitucionalidade
Luiz Fux	Inconstitucionalidade

Tema: Fim da “imunidade do duplo teto”

Luís Roberto Barroso	Constitucionalidade
Edson Fachin	Constitucionalidade
Rosa Weber	Constitucionalidade
Dias Toffoli	Constitucionalidade
Alexandre de Moraes	Constitucionalidade
Cristiano Zanin	Constitucionalidade
Cármem Lúcia	Constitucionalidade
Nunes Marques	Constitucionalidade
Luiz Fux	Constitucionalidade



Tema: Mudança no cálculo da pensão por morte

Luís Roberto Barroso	Constitucionalidade
----------------------	---------------------

Edson Fachin

Constitucionalidade

Rosa Weber

Constitucionalidade

Dias Toffoli

Constitucionalidade

Alexandre de Moraes

Constitucionalidade

Cristiano Zanin

Constitucionalidade

Cármen Lúcia

Constitucionalidade

Nunes Marques

Constitucionalidade

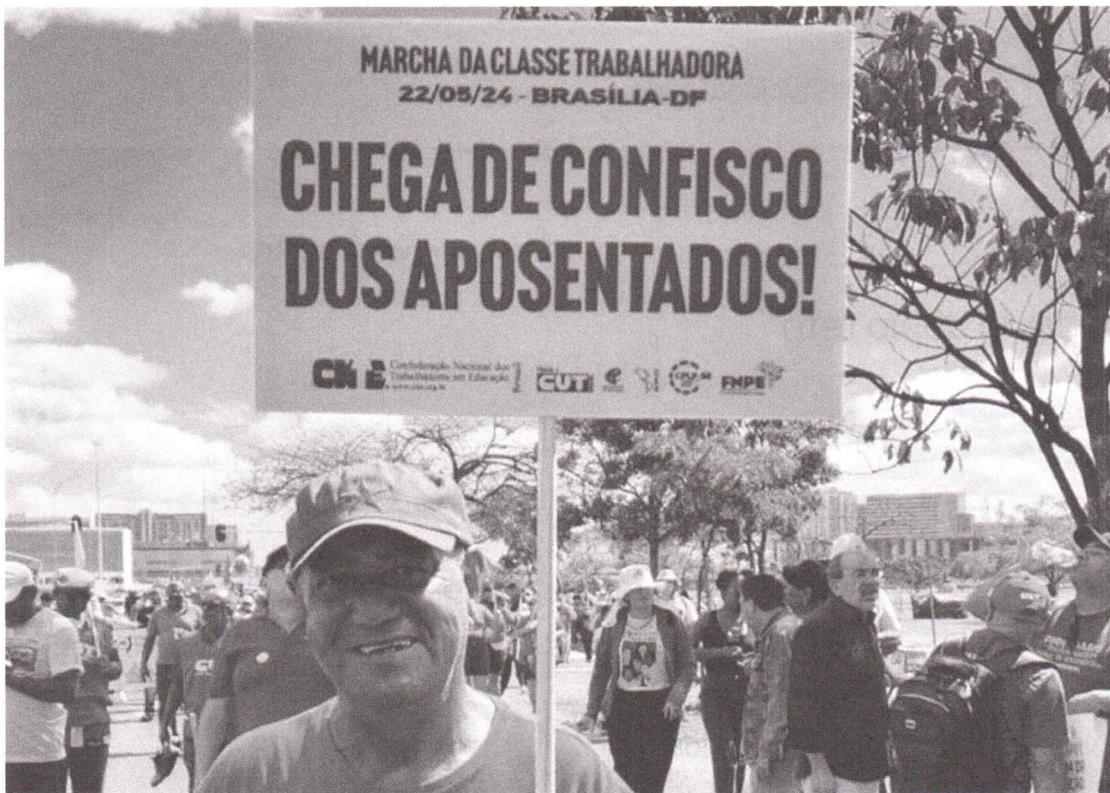
Luiz Fux

Constitucionalidade

Folha

159-V Jy

Câmara Municipal
de Jacareí



APOSENTADOS

PREVIDÊNCIA

REFORMA DA PREVIDÊNCIA

Últimas notícias



Em reunião com TRF4, Sintrajufe/RS reforça cobrança dos retroativos de quintos reconhecidos



Federação das Indústrias consegue no Judiciário licença para desobrigar empresas a



CUT e demais centrais sindicais farão ato



Sintrajufe/RS solicita audiência com corregedora da Justiça Federal da 4ª Região e diretora do